



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CONTRATO Nº 223/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2025
PROCESSO LC: 966

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 268, CIDADE: SÃO GABRIEL/RS – CEP: 97.300-226, inscrito no CNPJ nº 88.768.080/0001-70, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Lucas Gonçalves Menezes, inscrito no CPF nº 008.665.620-10, doravante denominada CONTRATANTE, e Mak Serviços e Pavimentações Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.137.265/0001-88, com endereço à BR 392, KM 02, nº 3639, Bairro Tomazetti, na cidade de Santa Maria/RS, e-mail: diretor@makservicos.com, telefone (55) 99128-4114, neste ato representado (a) pelo Sr. Thiago Arthur Klaus, inscrito sob RG 5096787378 e CPF 026.692.750-52, doravante denominada CONTRATADA têm entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da Lei 14.133/2021 e em decorrência do Pregão Presencial nº 063/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM HORAS MÁQUINA (MOTONIVELADORA) – CONVÊNIO Nº 174/2025 GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL**, nos moldes das especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. **Locação de máquina, com operador, combustível e transporte até o local dos serviços por conta da empresa para executar os serviços solicitados pelo contratante e, demais especificações constantes no Termo de Referência – Anexo VI do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do ajuste é de **R\$ 327.750,00 (trezentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

Item	Quant.	Und.	Especificação	Custo Unitário R\$
1	950	h	<p>LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, com as seguintes especificações técnicas mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Potência mínima: 140 cv; - Peso operacional: mínimo 13.000 kg; - Largura da lâmina: mínimo 3,60 m; - Tração: 6x4 ou 6x6; - Cabine fechada com ROPS/FOPS e ar condicionado; - Ano de fabricação: igual ou superior a 2015; - Máquina em bom estado de conservação, com horímetro funcional; - Operador habilitado e com experiência comprovada; - Combustível, transporte, manutenção e insumos por conta da contratada; - Controle de horas via horímetro, validade por responsável técnico da contratante; <p>Obs.: Em caso de pane ou indisponibilidade do equipamento, a máquina deverá ser substituída por outra de características equivalentes no prazo máximo de 48 horas.</p>	345,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material ou realização dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo as despesas na seguinte despesa orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA
SETRU	14124 (contrapartida) 14351 (repasse Convênio)

3.1.1. O pagamento será efetuado por *hora operacional produtiva* computada no local de trabalho por Ordem de Serviço emitida pela **Secretaria Municipal Competente**, e será feito mensalmente, *até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços*, mediante termo de fiscalização e liberação pela Fiscalização do Contratante, e após o recebimento e aprovação das faturas/notas fiscais, contra Nota de Empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

3.1.1.1. Considera-se hora produtiva do equipamento quando este estiver em atividade de produção durante o espaço de tempo na execução de tarefas. Será quantificada pela diferença entre o início de operação e seu final.

134
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

3.1.1.2. O preço hora operacional produtiva terá incluso o custo com operador qualificado, combustível, alimentação, encargos sociais, trabalhistas, seguro para cobrir acidentes a terceiros, meio de transporte especializado, tipo prancha, para uso irrestrito no âmbito do Município, sinalização, uso de batedores quando em deslocamento, proteção da rede de distribuição de energia elétrica, telefonia, manutenção, filtros, lubrificantes e combustível onde o equipamento se encontrar em atividade. As horas serão computadas na forma de boletim com visto do preposto da Prefeitura Municipal e do contratado ou seu preposto. Com indicação do local, trecho e produção em volume ou extensão. (observar que alguns itens não está incluso o combustível).

3.1.2. O pagamento será mensal, a contar da data de início dos trabalhos, mediante apresentação de relatório de comprovação dos serviços pela **Secretaria Municipal Competente**, responsável pela execução e fiscalização do contrato, contra Nota de Empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação da nota fiscal.

3.2. A máquina deverá estar em disponibilidade em todos os dias úteis de expediente normal da Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS, domingos e feriados. Considera-se úteis os dias praticáveis sem chuvas e em condições de solo praticável.

3.3. Para o recebimento, o proponente deverá apresentar documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5. Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

3.6. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2023**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

3.7. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços/produtos prestados/executados e fornecidos.

3.8. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

175
u



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- 3.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 3.11. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.
- 3.12. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 3.13. O valor da contratação se dará por HORA, devendo nela estarem inclusos todos os custos envolvidos, tais como: transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, manutenção, proteção total do equipamento em caso de roubo, furto, incêndio, proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros.
- 3.14. O Município deverá reter o correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, sendo permitido a dedução dos valores relativos ao material e locação de equipamentos, desde que discriminados na proposta financeira, no contrato e na nota fiscal, conforme Instrução Normativa INSS/DC nº 100/2003;
- 3.15. O pagamento será mediante CND do ISSQN para empresas com sede no Município ou Guia de retenção de ISSQN para empresas com sede fora do Município, conforme Lei Municipal nº 2556/01.
- 3.16. Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

4.1. DO REAJUSTE – Nos termos do Artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. O valor contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no Artigo 124, Inciso II, alínea d.

4.1.1. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a **variação do índice IPC-FIPE**, tendo como data base à data do orçamento estimado pela Administração, conforme reza o Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.2. O reajuste será realizado por meio de apostilamento com comunicação ao contratado, conforme Artigo 136, inc. I da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

4.2. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS:

4.2.1. A solicitação de reequilíbrio de preços está previsto no **Artigo 124**, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao **Pregoeiro**, com identificação do instrumento a que se refere.

4.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.2.4. Na hipótese do contratado solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

4.2.5. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

4.2.6. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

4.2.7. Eventual solicitação será respondida no prazo de **30 (trinta) dias** pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Executados os serviços serão recebidos conforme dispõe o Art. 140, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

126
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e, conseqüente aceitação.

6.1.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.1.2. O maquinário deverá ser levado ao local informado pela secretaria requisitante, sendo que os custos com o transporte são de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

6.2. É vedada a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DOS DIREITOS

7.1.1. Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, sem qualquer outro encargo.

7.1.2. Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista no Edital e neste instrumento;
- b) dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato, bem como caberá a fiscalização do contratante a transmissão por escrito das instruções, ordem e reclamações à contratada, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço;
- c) a **Secretaria Municipal de Transporte Rural** designa o servidor **Sr. Leonardo Altíssimo Rodrigues**, como fiscal do contrato, conforme **Portaria nº 1654/2025**;
- d) a gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de Transporte Rural - SETRU**.

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;
- e) o material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;
- f) fica a contratada responsável pela qualidade do material fornecido, conforme disposto na Cláusula Sexta;
- g) poderá ter de substituir às suas expensas qualquer material entregue com má qualidade e/ou que desatenda às especificações do edital;
- h) dispor dos profissionais e equipamentos para prestação dos serviços, conforme requisitado o uso na data necessária e de acordo com o agendamento realizado pela **Secretaria Competente**;
- i) dar total assistência aos seus funcionários, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos;
- j) O transporte e fretes são encargos da empresa contratada, caso houverem;
- k) É de total responsabilidade da empresa vencedora e acionada à prestação de serviço, a preservação, segurança, preservação e conservação dos equipamentos utilizados nos serviços;
- l) A licitante vencedora ficará responsabilizada por qualquer defeito ou acidente que venha ocorrer por falha de seu material, tanto na esfera civil como criminal, depois de devidamente apurado em sindicância mista, entre a Administração e a empresa;
- m) A máquina ora contratada deverá usar placa indicando que está a serviço da Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS, conforme Lei pertinente;
- n) A máquina deverá estar em disponibilidade em todos os dias úteis de expediente normal da Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS, domingos e feriados. Consideram-se úteis os dias praticáveis sem chuvas e em condições de solo praticável.
- o) os serviços deverão ser prestados de acordo com as **Especificações Técnicas para Locação** e de acordo com as necessidades da **Secretaria Municipal Competente**, devendo a máquina estar disponível **na sede da Secretaria Requisitante**, em horário de expediente (das 08:00 min às 12:00 h e das 13:30 min às 17:30 min) de segundas às sextas-feiras. Caso haja necessidade, aos sábados, domingos e feriados, será determinado pela Secretaria competente;
- p) no caso de eventuais defeitos mecânicos apresentados pelos equipamentos, deverá a empresa contratada providenciar imediatamente a sua recuperação e/ou efetuar a substituição por outro, em perfeitas condições de uso e funcionamento, enquanto perdurar o impedimento daquela, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com a aprovação da fiscalização da Secretaria Municipal Competente;**
- q) em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 138 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

8.2. Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por medição ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- **determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante e das multas aplicadas.

8.4. Constituem motivos para extinção do ajuste os previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL

9.1. A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de Transporte Rural - SETRU**.

9.2. **O prazo do contrato será de 06 (seis) meses a contar da Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pela SETRU, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pela Secretaria Requisitante.**

9.2.1. Os serviços terão início em **15 (quinze) dias**, a contar da entrega da Ordem de Serviço emitida pela **Secretaria Municipal de Transporte Rural**, sendo que a empresa vencedora deverá iniciar os serviços no prazo estipulado.

9.2.2. A empresa convocada deverá comunicar, **no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro horas)** que antecedem o prazo de início dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.2.3. As especificações dos serviços estão dispostas no **Termo de Referência – Anexo VI do edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Do impedimento de licitar e contratar:

11.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.2. Das multas:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estipulado no **Artigo 22 e parágrafos do Decreto Municipal nº 033/2023**; ou

11.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2.3. O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”;
- c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o cancelamento da Ata.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem a) do item 10.2.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

11.2.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

11.2.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

11.3.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.2. A sanção estabelecida no item 10.3.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023.

11.4. Para aplicação das sanções previstas no **Art. 156, da Lei nº 14.133/2021**, no caso das condutas previstas no **Art. 155 da mesma lei**, será precedido de manifestação jurídica, respeitando-se o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será divulgado na Imprensa Oficial do Município e no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

131
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

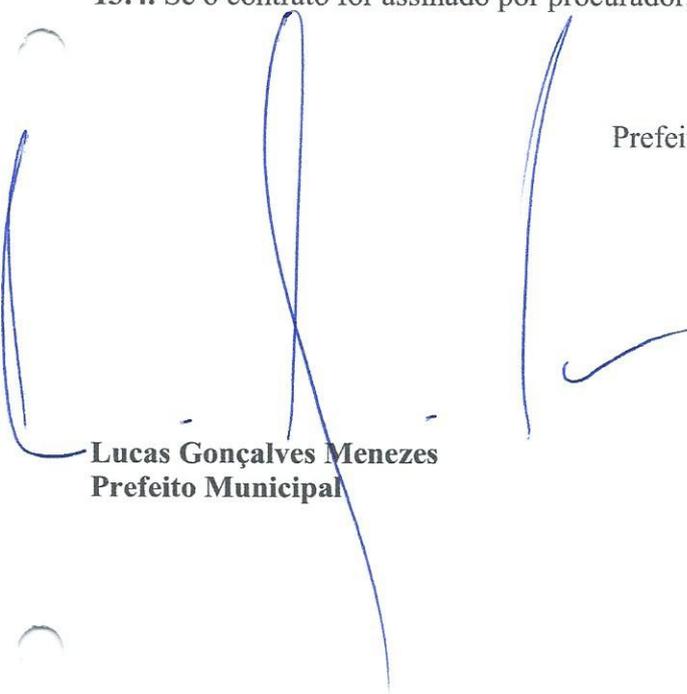
Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

13.2. As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

13.3. Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

13.4. Se o contrato for assinado por procurador, juntar procuração para os devidos fins.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 12 de setembro de 2025.


Lucas Gonçalves Menezes
Prefeito Municipal

THIAGO ARTHUR Assinado de forma
digital por THIAGO
KLAUS:02669275 ARTHUR
052 KLAUS:02669275052
Mak Serviços e Pavimentações Ltda
Contratada